



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas
Comissão Eleitoral para elaboração da lista tríplice para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

ANEXO II

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E DE VICE-DIRETOR(A) DO CCNE, GESTÃO 2026/2029

A Comissão Eleitoral (designada pela Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207, de 30.07.2025) estabelece as seguintes normas para o Processo de divulgação das candidaturas inscritas e homologadas com vistas à elaboração da lista tríplice para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE e para o período da campanha eleitoral junto ao Conselho do CCNE, Gestão 2026-2029.

I. Comunicação

A comunicação entre os(as) candidatos(as) e a Comissão Eleitoral ocorrerá por meio do correio eletrônico (comissaoconsultaccne@ufsm.br). Sempre que a Comissão Eleitoral julgar necessário, enviará convite aos(as) candidatos(as).

II. Sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do CCNE

O sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/comissao-consulta-ccne/>) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como os Editais, o presente Regulamento de Campanha, os Resultados das votações aos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a), dentre outros. A publicação das informações no sítio eletrônico é de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral e não se destina à divulgação de quaisquer materiais promocionais das candidaturas, para além dos materiais disponibilizados pelos candidatos, no link “Candidaturas homologadas e os respectivos programas”.

O programa dos(as) candidatos(as), divulgado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral, deve estar descrito em um arquivo único, em formato PDF, contendo a proposta de gestão. O arquivo não pode ultrapassar 5 (cinco) páginas.

A Comissão Eleitoral não concederá entrevistas a nenhum órgão de imprensa externo através de áudio e/ou vídeo. No entanto, com o objetivo de contribuir com o esclarecimento do Processo de Elaboração da Lista Tríplice, poderá responder eventuais perguntas por escrito, encaminhadas ao e-mail da Comissão.

III. Envio de mensagens pelo correio eletrônico institucional

A Comissão Eleitoral, sempre que oportuno, enviará e-mail à comunidade acadêmica do CCNE para divulgar atualizações do sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas
Comissão Eleitoral para elaboração da lista tríplice para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

IV. Redes sociais

As páginas institucionais da UFSM e do CCNE, bem como todos os endereços da Universidade e do CCNE nas redes sociais como Facebook, Instagram, X (Twitter), YouTube, Rádio e TV da UFSM entre outras, não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individual da candidatura, mas apenas para a divulgação das datas e/ou etapas referentes ao processo de Elaboração da Lista Tríplice para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a).

V. Da Campanha Eleitoral

As candidaturas homologadas **NÃO** poderão:

- a) veicular materiais de divulgação pagos em qualquer veículo de comunicação;
- b) receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;
- c) utilizar carro de som para divulgação de campanha.

VI. Das Entrevistas e Divulgação

Caberá aos(as) candidatos(as), cujas candidaturas foram homologadas, a aceitação, ou não, de participação em entrevistas e/ou debates em veículos de comunicação externos à UFSM, no período destinado à Campanha Eleitoral.

VII. Debates entre as candidaturas homologadas para compor a lista tríplice

A Comissão Eleitoral do CCNE não organizará debate entre os candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a). Caso os(as) candidatos(as) inscritos(as) sejam convidados(as) para debate pelo Conselho do CCNE, a Comissão Eleitoral deverá ser comunicada. Ao menos um representante da Comissão participará como ouvinte do debate.

VIII. Das infrações e sanções

a) Serão consideradas infrações* as seguintes ações:

- 1) realizar propagandas não permitidas por este Regulamento;
- 2) realizar propagandas ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFSM por meio impresso e/ou eletrônico;
- 3) não observar as solicitações e/ou as recomendações oficiais da Comissão Eleitoral e outras Comissões internas da UFSM, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

* *regras válidas para os(as) candidatos(as).*

b) Para as infrações poderão ser aplicadas sanções, na seguinte ordem de precedência:

- 1) Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico informado pelo candidato, e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas
Comissão Eleitoral para elaboração da lista tríplice para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

- 2) Advertência por escrito, em caso de denúncia fundamentada e aferida pela Comissão Eleitoral – e/ou censura pública, em caso de reiteração de infração;
- 3) Suspensão da candidatura. O(A) candidato(a) suspenso(a) não poderá cumprir agendas ou realizar qualquer tipo de publicação no período subsequente a 72 horas após a publicação e notificação da sanção pela Comissão Eleitoral;
- 4) Impugnação da candidatura.

c) O procedimento de recurso seguirá o seguinte rito:

- 1) A denúncia será oficiada à Comissão Eleitoral por e-mail;
- 2) A Comissão Eleitoral fará a apreciação da denúncia e a instrução do processo;
- 3) O(A) candidato(a) será comunicado(a) da sanção e terá 24 horas para elaboração do recurso a ser enviado, via e-mail, para a Comissão Eleitoral;
- 4) A Comissão Eleitoral fará apreciação do recurso em 24 horas e fará a votação sem a presença de nenhum dos(as) candidatos(as);
- 5) A sanção será publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

IX. Disposições finais

Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e disponibilizados no sítio eletrônico da Comissão (<https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/comissao-consulta-ccne/>), cabendo recurso ao Conselho do CCNE.

Santa Maria, 07 de outubro de 2025.

Prof. Cezar Augusto Bitti
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Josemar Alves
Prof. Sailer Santos dos Santos
TAE Henrique Faccin
TAE Maria Estela Bortoluzzi Pereira
TAE Daniel Caetano Santos
Acad. Fabiane Sene da Luz
Acad. Jhoalis Zuhail Ramirez Ramirez
Acad. Geovana Mussato Mello